

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

BRANDÃO & SA CONTABILIDADE GERENCIAL SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 21.216.574/0001-71, com sede na Rua ALCEU AMOROSO LIMA, nº. 786, Ed. Tancredo Neves Center, s312, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR (BAHIA), CEP 41820 770, tendo como Responsáveis Técnicos os Contadores: André Pimentel Sã – CRC 021448/O 6 e Rosa Virginia Brandão Oliveira – CRC 021799/O-1, aqui denominada **CONTRATADA** e **CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.284.483/0003-70, com sede na RUA SILVEIRA LOBO, Nº 31, POÇO, RECIFE/PE, neste ato representado por seu representante legal legalmente constituído na forma dos Estatutos Sociais e / ou contrato social, YURGAN TARGE PASSOS SANTANA, sob CPF nº 004.256.495-63.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 – ÁREA CONTÁBIL

Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

- 1.1.1 Apuração de balancetes;
- 1.1.2 Elaboração do Balanço Patrimonial Anual e Demonstração de resultados;
- 1.1.3 Envio de obrigações acessórias, tais como ECD e ECF, quando obrigadas.

1.1.3.1 As obrigações acessórias serão de responsabilidade da Contratada até a data de vigência do presente contrato.

1.2 – ÁREA FISCAL

- 1.2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 1.2.2 Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 1.2.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- 1.2.4 Envio de obrigações acessórias, tais como DCTF, EFD – Contribuições, DSPJ – Inativas, DMA, SINTEGRA, DMI, DEFIS, COAF, DASN – SIMEI, DeSTDA, DMED, DIMOB, PER/DCOMP, DMS e LFE (De acordo com o regime tributário e domicílio fiscal da Contratante).

1.2.4.1 As obrigações acessórias serão de responsabilidade da Contratada até a data de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

2.1 – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

- 2.1.1 Boletim de caixa e documentos nele constantes;
- 2.1.2 Extrato de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos, etc.;
- 2.1.3 Notas-fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
- 2.1.4 Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para a concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas;
- 2.1.5 Apresentar o inventário de mercadorias para balanço devidamente especificado com quantidade, valor do custo unitário, valor parcial e total e demais informações necessárias a devida transcrição para o Livro de Registro de Inventário, na ocasião do Balanço ou apresentação da DMA/DME;
- 2.1.6 SPED FISCAL ou qualquer outra obrigação que envolva controle de estoque.

2.2 – A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos;

- 2.2.1 Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;
- 2.2.2 Quinzenalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última quinzena do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;
- 2.2.3 Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4;

2.3 – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

- 2.3.1 A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;
- 2.3.2 A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir;
- 2.3.3 A entrega do Balanço Patrimonial Anual se fará até o último dia do quarto mês subsequente ao término do exercício social ou 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4 – A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 – Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de adiantamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 – Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 – Em contraprestação aos serviços prestados pelo Contratado, o Contratante se compromete a pagar, nos primeiros 2 (dois) meses iniciais de implantação do projeto - competências de julho e agosto de 2021 - o valor de **R\$ 9.500,00** (Nove mil e quinhentos reais), com data de pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante boleto, transferência bancária ou outra modalidade em acordo à vontade das partes. A partir da competência relativa ao mês de setembro de 2021, o valor passará a ser de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), mensais.

4.2.1 Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais.

4.2.1.1 A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 20 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente aos dos honorários vigentes no mês de pagamento ou diluída na proporção de 1/12 e acrescida ao honorário mensal citado no item 4.2.

4.2.1.2 Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3 Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados – atrasados – a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3 Os honorários serão reajustados automaticamente conforme o reajuste do salário mínimo.

4.2.4 O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos meses for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.4.1 No caso de aumento da quantidade de funcionários, inicialmente contratada, será cobrado, a cada bloco de 15 funcionários, o valor de 25% do salário mínimo.

4.2.5 O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3 – A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA o custo de todos os materiais excepcionais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4 – Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinário, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente: Alteração contratual; abertura de empresa; homologação junto à DRT; autenticação / registro de livros; encadernação de livros; declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; preenchimento de fichas cadastrais / IBGE; dentre outros.

4.4.2 Os trabalhos refeitos constantes, serão remunerados conforme esquema abaixo:

- FGTS: 3% (Três por cento) do salário mínimo vigente.
- INSS, ICMS, DAE (outros), ISS, DAM (outros), DARF's e outros recolhimentos: 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente.

4.4.3 Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica, seja a que título for e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 – O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e constitui motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento, desde que comunicado formalmente em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias:

5.1.1 - O decurso do prazo contratual previsto neste contrato

5.1.2 - O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato

5.1.3 - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a CONTRATANTE e o ESTADO DE PERNAMBUCO.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível a CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais inclusive a transmissão de dados e informações necessárias a continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7761/45 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada, assim como dispositivos da Lei Federal 8.137/90 e suas alterações.

5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários exigível por inteiro em face da parte que der causa a rescisão motivada sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2, se o caso.

5.6 A CONTRATADA coleta os dados pessoais da CONTRATANTE e dos seus sócios única e exclusivamente pela entrega física da documentação pela própria CONTRATANTE.

5.7 Os dados fornecidos de forma consensual pela CONTRATANTE serão utilizados, armazenados e protegidos pela CONTRATADA com a finalidade única de atendimento às obrigações contratuais e acessórias previstas neste instrumento. Este consentimento previsto no art. 7º, I da Lei 13.709/2018 (LGPD) mediante a assinatura específica desta cláusula, pode ser revogado a qualquer tempo, porém a CONTRATANTE deve estar ciente da impossibilidade da execução do contrato vigente.

CONTRATANTE ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

5.8 A CONTRATADA deverá comunicar, por e-mail, à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, depois de ouvido o Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Salvador - Ba, 01 de Julho de 2021.

CONTRATADO - BRANDÃO & SA CONTABILIDADE GERENCIAL SOCIEDADE SIMPLES ME

CONTRATANTE - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

Testemunhas:

1ª

NOME LEGÍVEL
CPF

2ª

NOME LEGÍVEL
CPF

060701.235-59